

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 003/2021

OBJETO: Chamamento Público para fins de CREDENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços Médicos e de apoio diagnóstico para atender as necessidades do Município de CÂNDIDO SALES, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, EM CARATER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE
SAÚDE.**

ANEXOS:

- I- TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- II- MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
- III- TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- V- MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- VII- MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- VIII- MINUTA DE CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO;
- IX- MINUTA DE TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA;
- X- MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

CRENCIAMENTO Nº 003/2021

OBJETO: Chamamento Público para fins de CRENCIAMENTO de pessoa jurídica para prestação de serviços de Saúde na área de medicina para atender as necessidades do Município de Cândia Sales, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE Nº 003/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretaria de Saúde do Município de Cândido Sales – BA torna público para o conhecimento dos interessados, que **a partir do dia 27 de Abril de 2021**, estarão abertas para contratação, as inscrições para o Chamamento Público para credenciamento de **PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DIAGNÓSTICO**, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, em Unidades Públicas Próprias ou Privadas, nos termos e condições constantes no presente Edital na forma do disposto no artigo 25 caput da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para **EVENTUAL** prestação de serviços médicos na Atenção Básica, Serviços Especializados e de urgência e emergência, dentre outros para atender as necessidades do Município de Cândido Sales, em caráter complementar ao Sistema Único de Único.

1.2 - SERVIÇOS A SEREM CREDENCIADOS: Serão credenciadas pessoas jurídicas para realizarem as ações e procedimentos previstos na Tabela I Anexa. Todos os serviços e profissionais credenciados prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8080/90, exclusivamente para Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados segundo Tabela Instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde. Alguns procedimentos serão remunerados de acordo com a tabela de Procedimentos, órteses e Prótese do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme descritos no anexo 1.

1.2.1 - Os exames, e procedimentos objeto deste processo serão executados pelo credenciado contratado nas unidades próprias do Município e/ou entidades privadas, conforme a caracterização jurídica da pessoa credenciada, ou acordo previamente estabelecido entre os gestores, sempre a bem do serviço público.

1.2.1.1. Na execução dos contratos consequentes da habilitação através deste edital, só poderão ser realizados os procedimentos e exames formalmente autorizados e regulados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu pagamento precedido de verificação e controle, a fim

de aferir a conformidade entre a quantidade e especificidade apresentada pelos prestadores de serviços, o autorizado pela Contratante, e ainda as comprovações da sua devida execução pelo prestador de serviços.

1.2.2 – Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, e em Programas Específicos do Ministério da Saúde, que têm como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, respectivamente, pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

1.2.3 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica caso opte pela execução dos serviços em suas próprias instalações arcará com todas as despesas de materiais e insumos necessários à realização de exames e procedimentos, bem como arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

1.2.4 - A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realizá-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários às intervenções de urgência e emergência, na ocorrência de complicações.

1.3 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.4 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Cândia Sales - BA, através da Comissão Especial de Credenciamento formalmente designada.

1.4.1. Compete à Comissão Especial de Credenciamento realizar a análise documental e realizar as verificações necessárias à habilitação de Pessoas Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação dos resultados, notadamente no que tange a verificar a perfeita realização do certame nos termos do edital e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

2 – DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS E PRAZO DOS CONTRATOS:

2.1. Os Documentos bastantes e necessários ao credenciamento são descritos no item 4 deste edital. Deverão ser entregues, através de cópia autenticada, a partir do dia 27 de Abril de 2021, no horário das 09:00 as 12:00, no Setor de Licitações na Praça Moisés Félix dos Santos, nº 274, Centro, Cândido Sales – Bahia, aos Cuidados da Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

2.1.2. Este Edital estará vigente até o dia 31/12/2021 podendo ser prorrogado por igual período. Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se a CONTRATANTE a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.

2.1.3. A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

2.1.4. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.

2.1.5. Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE CREDENCIAMENTO 003/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA.

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS

(NOME E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA PARTICIPANTE
REF. CREDENCIAMENTO 003/2021

3 – DAS PENALIDADES:

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 - A CONTRATADA, caso deixar de cumprir o compromisso assumido, sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

3.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

3.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste edital de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de Requerimento de Credenciamento dirigido ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde (anexo 02), concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto aos valores

estipulados na Tabela constante no anexo 01.

4.1.2 – Juntamente ao requerimento acima citado, o interessado deverá entregar o descrito a seguir:

4.2. – Documentos Necessários para o Credenciamento:

4.2.1 - Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.2.2 – Documentação pessoal dos sócios;

4.2.3 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.4 - Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;

4.2.5 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

4.2.6 - Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.2.7 - Certidão Negativa de Débito Municipal;

4.2.8 - Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e FGTS;

4.2.9 – Alvará ou licença de funcionamento emitido pelo Município onde a empresa está localizada.

4.2.10 – Alvará da Vigilância Sanitária emitida pelo Município onde a empresa está sediada;

4.2.11 – Comprovante de Inscrição da empresa no Conselho Regional/Federal do Órgão de Classe. Na ausência deste a empresa deverá apresentar declaração de responsabilidade técnica, devendo apresentar a inscrição referida no prazo máximo de 06 meses.

4.2.12 – Declaração de Microempresa se for o caso;

4.2.13 - Declaração de inexistência de fator de impedimento;

4.2.14 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

4.2.15 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;

4.2.16 – Documento que comprove a inscrição dos responsáveis pela execução dos serviços no Conselho de Classe.

4.2.17. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

- a) Curriculum vitae dos responsáveis pela prestação dos serviços;
- b) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a realização do serviço, na área o qual está pleiteando credenciamento;
- c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;
- d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínica do estabelecimento;

4.2.18. Nos casos em que houver mais de uma entidade pleiteante ao credenciamento para prestação de determinado serviço, com necessidade de desempate ou rateio de cotas, o CREDENCIANTE realizará:

- a) Vistoria Técnica, a ser fornecida pela Vigilância Sanitária do Município de Cândido Sales, atestando a respeito da quantidade e estado de conservação dos equipamentos e estrutura física, acolhimento e ambiência, conforme as diretrizes do PNASS (Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde), podendo ser incluídos outros critérios que julgar pertinentes para atestar a respeito da capacidade técnica e operacional do pleiteante. Este processo deve ser organizado através da atribuição de sistema de pontuação objetivamente auferível, de modo a garantir a isonomia entre os pleiteantes. As cotas serão distribuídas de forma proporcional à análise de desempenho e pontuação. Será exigido exclusivamente para o prestador de serviços que o fizer na intimidade de suas unidades próprias, ou seja, fora das unidades públicas de saúde.

4.2.19. As empresas cujos serviços forem prestados nas dependências das Unidades Públicas Próprias do Município estão liberadas de apresentarem o alvará Sanitário do Município onde as mesmas se encontram sediadas.

4.2.20. Neste credenciamento, caso haja um número maior de pleiteantes que a quantidade de vagas, ou seja, na ocorrência de um número de habilitados maior que o limite máximo para o credenciamento, os responsáveis pela prestação dos serviços serão submetidos a prova de títulos, tendo como parâmetro as balizas a seguir descritas:

4.2.21. Prova de Títulos.

Credenciado: a) Profissionais Médicos;

TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	LIMITE MÁXIMO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Diploma, devidamente registrado de conclusão de doutorado.	15 pontos	01 (um) título	15
Diploma devidamente registrado de conclusão de Mestrado.	10 pontos	01 (um) título	10
Certificado de pós-graduação, em nível de especialização ou residência, em área da saúde, com carga horária mínima de 360 horas, devidamente reconhecida pelo MEC.	7,5 pontos	02 (três) títulos	15
Curso de aperfeiçoamento na área de saúde;	05 pontos	03 (três) títulos	15
Curso na área de saúde, com carga horária mínima de 20 horas;	05 pontos	03 (quatro) títulos	15
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga horária superior a 08 horas;	05 pontos	03 (três) títulos	15
Certificado de participação em cursos/seminários e eventos similares na área do cargo pretendido, com carga horária inferior a 08 horas;	03 pontos	05 (cinco) títulos	15
			100 PONTOS

Parágrafo Único: Para o Médico especialista é necessário a apresentação de curso de formação na forma de especialização ou residência. Na ausência destes, o profissional deverá apresentar comprovação de que atua a pelo menos 2 (dois) anos na área.

4.2.2.1. A prova da experiência profissional do responsável pela prestação do serviço será feita, em fotocópias simples, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e da Previdência Social (CTPS) e/ou de Contrato de Trabalho/ Prestação de Serviço ou, ainda, de Declaração firmada por Órgão Gestor de Pessoal de Secretaria Municipal de Saúde/Administração, desde que apresentem os dados de identificação do candidato, as datas de início e término do trabalho e especifiquem a função/atividade desempenhada para que se possa analisar a compatibilidade com o cargo ao qual o candidato concorre. Na hipótese do contrato de trabalho registrado na CTPS ainda estar na sua vigência, deverá ser apresentada uma Declaração que informe esta condição. A Declaração, sendo a original, dispensa autenticação. Todos os documentos devem conter data de início e término da atividade, especificar a função/atividade desempenhada pelo candidato, estar em papel timbrado, devidamente assinado e com o carimbo respectivo gestor e não apresentar rasuras. A nota da prova de títulos será definida pelo somatório de pontos obtidos de acordo com experiência profissional e certificados de cursos de formação, no que couber.

4.2.2.2 - Os comprovantes dos títulos, assim como demais documentos, desde que entregues, não poderão ser substituídos, bem como não será permitido acrescentar outros títulos.

4.2.2.3 - Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias à sua avaliação, assim como aqueles cujas cópias estiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

4.2.2.4 – Cada título será considerado uma única vez, devendo a comissão avaliadora primar sempre pela maior pontuação.

4.2.2.5 - Somente serão considerados como títulos os cursos que têm relação direta com o descrito nas especificações deste edital e, no caso de cursos de especialização, que sejam expedidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC ou órgãos governamentais, sociedades de entidades de classes ou conselhos de Classe.

4.2.2.6 - Serão recusados, ou se aceitos não serão computados os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

4.2.2.7 - Em hipótese alguma, a documentação referente a títulos será devolvida aos candidatos. Após o término do processo seletivo toda a documentação será devidamente incinerada.

4.2.3. Critérios de Desempate: Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao candidato que:

- a)** - Tiver mais tempo de formado;
- b)** - Tiver mais tempo de experiência comprovada no cargo para o qual concorre;
- c)** - Tiver mais tempo de experiência comprovada no serviço público;
- d)** - For mais idoso (Lei Federal nº 10.741 de 01/10/2001, art.27, parágrafo único).

4.3. DOS RECURSOS

4.3.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recursos ao Secretário Municipal de Saúde, no Prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual deverá ser protocolado no mesmo endereço definido para entrega da solicitação e credenciamento.

4.3.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

4.3.3. A Instrução e encaminhamento dos Recursos à Autoridade superior serão realizados pela Comissão de Credenciamento no prazo de 03 (três) dias úteis;

4.3.4. O acolhimento do recurso importará apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

4.5.5. Os Recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco dias) úteis, ouvida a procuradoria jurídica do Município.

4.4. DA ADJUDICAÇÃO

4.4.1. Decorrido o Prazo Recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação ou Prefeito Municipal Homologará a decisão quanto ao pedido de credenciamento.

4.4.2. Só poderão ser credenciadas as pessoas jurídicas que cumprirem todas as exigências contidas neste Edital.

5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Cândia Sales.

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de cotas entre os prestadores de serviço credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional, logística para o transporte de pacientes, disponibilidade de carga horária, auferida através de documentos, declarações e inspeção in loco da Comissão especial de Credenciamento, no caso de pessoas jurídicas e, pesquisa no Sistema Nacional do Cadastro de Estabelecimentos de Saúde – SCNES/DATASUS. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, a exemplo de distancia entre o domicílio do usuário e o prestador de serviço, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre prestadores.

5.3. Ficam os inscritos cientes que as quantidades de exames, procedimentos e profissionais expressos no Anexo 01 fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde de Cândia Sales obrigada de nenhuma forma contratá-los, conforme escrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

5.4 O(s) proponente(s) credenciado(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento constante da minuta do **Anexo VII e VIII**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

5.5. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

5.6. A execução dos serviços será autorizada mediante Guia de Autorização utilizada e padronizada pelo órgão investido da função de Controle Avaliação e Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, assegurada a isonomia entre os prestadores, mediante a fixação de cotas, conforme descrito nos tópicos “e” e “F” do item 4.2.17. Será considerada irrelevante cota e outras ações e distribuições praticadas à antiguidade da data de credenciamento.

5.7. Na hipótese do credenciado não atender à convocação para a prestação dos serviços, no prazo e nas condições estabelecidas, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redistribuir as cotas entre os credenciados remanescentes, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

5.8. A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

6. COMPETE AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

6.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto desta Instrução;

6.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.1.2. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

6.1.3. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

6.2. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

6.3. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços como também pelos protocolos de regulação adotados pelo Serviço de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Cândia Sales;

6.4. A Unidade deverá dispor de áreas e instalações necessárias, suficientes e adequadas para o atendimento dos pacientes e realização dos procedimentos contratados, respeitados os

aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde de Saúde de Cândido Sales;

6.5. A Unidade prestadora de serviços, independente da personalidade jurídica, se obriga a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações necessárias ao faturamento/informações dos procedimentos realizados, junto ao Ministério da Saúde – Secretaria de Saúde do Estado, devendo para tanto utilizar os formulários e instrumentos padronizados pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde de Cândido Sales, que deverão ser entregue até o 3º Terceiro dia útil do mês subsequente à prestação de Serviços.

6.6 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal e de outras autarquias, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

6.7. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana;

6.8. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento da Secretaria Municipal de Cândido Sales, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.0. O descredenciamento dos prestadores de serviços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer quando:

7.1. Verificada qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas na CLT;

7.2. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do prestador de serviço, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

7.3. O prestador de serviços que deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

7.4. O estabelecimento do prestador de serviços que for reprovado pela vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal e Auditoria Analítica e Operacional;

7.5. O prestador de serviço que deixar, sem motivo justificado, previamente informado, de prestar os serviços contratados, ou deixar de informar a produção de serviços de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Cândia Sales;

7.6. O prestador de serviço que deixar de prestar a assistência técnica prevista nesta Instrução;

7.7. O prestador de serviço deixar de atender os usuários de forma adequada;

7.8. O prestador de Serviços que incorrer em ato de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde e outros atendidos por convenio ou através do pagamento direto ao prestador. Estão incluídas neste item as seguintes situações: a) utilização de instalações /recepções ou equipamentos diferentes; diferenciar ordem de atendimento, com privilégio aos clientes advindos de relações adversas a este credenciamento; outras medidas que venham a constranger ou discriminar usuários do SUS;

7.9. O prestador de serviço que deixar de atender os pacientes regulados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Cândia Sales;

7.10. Os pacientes internados ou regulados em Situação de urgência ou emergência terão privilégio no atendimento sobre os demais, considerando os critérios de gravidade e observada a Política Nacional de Humanização da Assistência. Exceção deve ser feita apenas no caso do serviço de saúde credenciado possuir serviço de acolhimento e classificação de risco nos

moldes do Ministério da Saúde, onde este prove, através de protocolo tecnicamente executa por profissional de nível superior, que existem pacientes sob maior risco de morte ou desenvolvimento de sequela.

8 – DOS VALORES:

8.1 - Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão irrevogáveis no prazo mínimo de 01 ano (12 meses), sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no anexo 01 deste Edital. Exceção será feita apenas para os procedimentos que tenham como referência a Tabela SUS, que serão reajustados conformes reajustes que a tabela sofrer.

8.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

8.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cândido Sales, sendo estabelecido um **teto máximo** por empresa credenciada.

9 – DOS PAGAMENTOS:

9.1 - Os pagamentos devidos serão mensais e efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, e condicionados a apresentação de toda e regular documentação indicada no item 5.5 deste edital, bem como da nota fiscal e demais certidões que comprovem a aptidão jurídica e administrativa necessária à recepção de crédito de entidades públicas.

9.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, referentes aos serviços efetivamente realizados na competência.

9.3 – Para o devido cumprimento do acima exposto, deverá o credenciado contratado

apresentar notas fiscais mensais, até o quinto dia útil do mês corrente, referente aos serviços realizados no mês imediatamente anterior;

9.4 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que autorizaram a realização dos serviços;

9.5 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas para a devida adequação.

9.6. A pertinência ao crédito será confirmada após apresentação e conferência, por parte da Coordenação do serviço ou setor de regulação, das guias de autorização de procedimentos devidamente autorizadas, acompanhada de relatório descritivo da quantidade de serviços/procedimentos realizados.

9.7. No caso de profissionais que atuam em programa cuja vinculação é o cumprimento de determinada carga horária, o pagamento se balizará pela apuração da frequência que obrigatoriamente deverá ser assinada pelo credenciado e devidamente conferida pelo Coordenador do Serviço;

10 – DOS ANEXOS:

10.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) TABELA DE PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFÊNCIA DE VALORES;
- b) TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;
- d) MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES;
- e) MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;
- f) MINUTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- g) MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

11 – CONDIÇÕES GERAIS:

11.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

11.2 - A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da credenciada contratada e a CONTRATANTE.

11.3 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

11.4 – As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, que estará descrita de forma definitiva no contrato de Credenciamento.

11.5 - Os interessados que desejarem outros esclarecimentos poderão obtê-los, no horário de expediente no Setor de Licitações da PMCS.

11.6 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

11.7 - A execução do contrato será avaliada pela Secretaria de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

11.8 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

11.9 – Os serviços contratados a partir do presente Edital serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações, assim como os casos Omissos ao Edital serão dirimidos pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Saúde.

Cândia Sales - BA, 26 de Abril de 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal de Saúde de Cândia Sales

Antônio Marcos Ferreira da Costa
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

ITEM	PROCEDIMENTO /SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	QDA DE ANO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANO (R\$)	TABELA DE REFERENCIA
01	Permanência em Plantão médico Hospitalar Durante 24 horas entre os dias de terça a Sexta-feira;	<p>Descrição do Serviço:</p> <p>Atendimentos médicos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo de nascimento e parto; Prescrição e atendimento de intercorrências clínicas e cirúrgicas em pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência.</p> <p>Referência: Plantão assumido no período das 07h00minhs do terça-feira às 07h00minhs de sábado;</p>	Plantão	18	144	1.950,00	280.800,00	Municipal

02	Permanência em Plantão médico Hospitalar Durante 24 horas entre os dias de Sábado a Segunda-feira;	<p>Descrição do Serviço: Atendimentos médicos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo e nascimento e parto; Prescrição de pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência.</p> <p>Referência: Plantão assumido no período das 07h00min do sábado às 07h00minhs de segunda-feira;</p>	Plantão	9	72	2.240,00	161.280,00	Municipal
03	Permanência em Plantão médico Hospitalar Durante 24 horas entre os dias de Segunda-feira a terça-feira;	<p>Descrição do Serviço: Atendimentos de urgência e emergência ao ser humano em todos seus ciclos de vida, inclusive no processo e nascimento e parto; Prescrição de pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência.</p> <p>Referência: Plantão assumido no período das 07h00min de segunda-feira às 07h00minhs de terça-feira</p>	Plantão	5	40	2.065,00	82.660,00	Municipal

4	<p>Permanência em Plantão médico no Centro Municipal do COVID Durante 24 horas (7 dias por semana) entre os dias de Segunda-feira a domingo;</p>	<p>Descrição do Serviço: Atendimentos médicos de urgência e emergência ao ser humano, Prescrição de pacientes Internados; Assistência a paciente crítico/semicrítico em sala de estabilização; Regulação de pacientes para níveis de maior complexidade assistência.</p> <p>Referência: Plantão assumido no período das 07h00min da segunda-feira às 07h00minhs da segunda - feira da semana subsequente; cobrindo assim todos os dias da semana, inclusive finais de semana e todos os dias do ano.</p>	Plantão	31	248	1.950,00	483.600,00	Municipal
5	<p>Permanência em Plantão médico no Hospital Municipal Durante 8 horas por dia (7 dias por semana) entre os dias de Segunda-feira a domingo;</p>	<p>Descrição do Serviço: Realizar consultas, atendimentos, emissão de relatórios, solicitação de exames diagnósticos e sua interpretação e prescrição de pacientes não internados, apenas no serviço de ambulatório de clínica médica da unidade, e fora do escopo de atuação do médico plantonista da unidade.</p> <p>Referência: atendimento médico ambulatorial no período das 07h00min da segunda-feira às 07h00minhs a segunda da semana subsequente; todos os dias da semana.</p>	Atendimento o ambulatória l/ 8 horas diárias	31	248	850,00	210.800,00	Municipal

06	Serviço médico especializado em cirurgia geral;	<p>Descrição do Serviço: Realizar atendimentos ambulatoriais em cirurgia geral, inclusive cirurgia ambulatorial, pequenas cirurgias e procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade conforme agendamento prévio do contratante.</p> <p>Referência: carga horária de 08 horas semanais;</p>	Profissional /Mês	01	8	7.500,00	60.000,00	Municipal
07	Consulta Médica Especializada em Cardiologia;	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização de Consulta médica em Cardiologia com o objetivo de realizar diagnóstico e tratamento de patologias do aparelho cardiovascular, além da realização de exames de Eletrocardiograma em pacientes atendidos em consulta</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer Na unidade por até 08 horas a cada atendimento.</p>	Consulta com ECG	30	240	100,00	24.000,00	Municipal
08	Serviço médico especializado em cirurgia Urológica;	<p>Descrição do Serviço: Realizar Consultas e atendimentos ambulatoriais, cirurgia urológica, e realizar inclusive cirurgia ambulatorial, e se necessário até as de nível hospitalar conforme agendamento prévio do contratante.</p> <p>Referência: carga horária de 08 horas semanais;</p>	Profissional /Mês	01	8	7.500,00	60.000,00	Municipal

11	Consulta Médica Especializada em Mastologia;	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização de Consulta médica em Mastologia com o objetivo de realizar diagnóstico e tratamento das patologias e condições que acometem a mama, bem como emitir laudos e pareceres, com duração média de 16 minutos por consulta;</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer Na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>	Consulta	20	160	70,00	11.200,00	Municipal
12	Serviço médico especializado em Ortopedia e traumatologia;	<p>Descrição do Serviço: Realizar atendimentos ambulatoriais em cirurgia geral, inclusive cirurgia ambulatorial no âmbito da Ortopedia e traumatologia, pequenas cirurgias; realizar diagnóstico, tratamento e reabilitação, bem como emitir laudos e pareceres a respeito das doenças e condições que acometem os <u>tecidos conjuntivos</u>, incluindo as <u>articulações</u>, <u>ossos</u>, <u>músculos</u>, <u>tendões</u> e os ligamentos conforme agendamento prévio do contratante. Realizar procedimentos de baixa, média e alta complexidade como imobilizações, reduções, retirada de gesso além de cirurgias.</p> <p>Referência: carga horária de 08 horas mensais;</p>	Profissional /Mês	01	8	7.500,00	60.000,00	Municipal
13	Consulta Médica Especializada em Angiologia;	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização de Consulta médica em angiologia, com o objetivo de realizar diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças e condições que acometem os vasos sanguíneos</p>	Consulta	20	160	70,00	11.200,00	Municipal

		<p>e linfáticos, do ponto de vista clínico.</p> <p>Duração média de 16 minutos por consulta;</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer Na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>						
14	<p>Consulta Médica Especializada em Pediatria;</p>	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização de Consulta médica em Pediatria, com o objetivo de cuidar da saúde de crianças, adolescentes e pré-adolescentes. Consultas com duração média de 16 minutos;</p> <p>Referencia: o profissional deverá permanecer na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>	<p>Consulta</p>	<p>60</p>	<p>480</p>	<p>70,00</p>	<p>33.600,00</p>	<p>Municipal</p>
15	<p>Serviço médico especializada em Ginecologia e cirurgia Obstétrica;</p>	<p>Descrição do Serviço: Realizar Atendimentos ambulatoriais em cirurgia Obstétrica, realização de colocação e retirada de DIU, retirada de pólipos, cistos ovarianos, procedimentos de cauterização, consulta de pré-natal de auto risco inclusive cirurgia ambulatorial e hospitalar conforme agendamento prévio do contratante.</p> <p>Referência: carga horária de 08 horas semanais;</p>	<p>Profissional /Mês</p>	<p>01</p>	<p>8</p>	<p>8.000,00</p>	<p>64.000,00</p>	<p>Municipal</p>

16	Consulta Médica Especializada em Gastroenterologia	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização de Consulta médica em gastroenterologia, com o objetivo de realizar o diagnóstico e tratamento clínico das doenças do aparelho digestório. Consultas com duração média de 16 minutos;</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer Na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>	Consulta	20	160	70,00	11.200,00	Municipal
17	Consulta Médica Especializada em Neuropediatria.	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização de Consulta médica em Neuropediatria, com o objetivo de avaliar, detectar e tratar as doenças e condições relacionadas ao sistema nervoso central e periférico de crianças e adolescentes;</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer Na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>	Consulta	20	160	130,00	20.800,00	Municipal
18	Consulta Médica Especializada em Dermatologia	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização de Consulta médica, com o objetivo de avaliar, detectar e tratar as doenças e condições relacionadas à Pele e couro cabeludo;</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer Na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>	Consulta	30	240	70,00	16.800,00	Municipal

19	Consulta Médica Especializada em Endocrinologia	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de Doenças relacionadas ao Sistema endócrino, que interfiram no metabolismo do ser humano ao longo da vida.</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer Na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>	Consulta	30	240	70,00	16.800,00	Municipal
20	Consulta Médica Especializada em Oftalmologia.	<p>Descrição do Serviço: Consiste na avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de Doenças relacionadas à refração, aos olhos e seus anexos.</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer Na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>	Consulta	60	480	70,00	33.600,00	Municipal
21	Consulta Médica Especializada em Pneumologia	<p>Descrição do Serviço: Consiste na avaliação clínica, diagnóstico e tratamento de Doenças relacionadas aos pulmões e vias aéreas inferiores.</p> <p>Referência: o profissional deverá permanecer na unidade de saúde por, no mínimo, 08 horas a cada grupo de 32 consultas realizadas;</p>	Consulta	20	160	70,00	11.200,00	Municipal
22	Ultrassonografia (todos os sistemas e aparelhos);	<p>Descrição do Serviço: Consiste na realização de Ultrassonografia dos diversos aparelhos e sistemas do corpo humano, com o objetivo de diagnosticar doenças, acompanhar a evolução de patologias, guiar outros profissionais para realização de</p>	Proced	100	800	60,00	48.000,00	Municipal

		coleta de material, dentre outros, bem como emitir laudos e pareceres, em ambulatório público, de propriedade do prestador de serviços Especializado ou Unidade Hospitalar.						
23	Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades Básicas de Saúde da Zona Rural;	<p>Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação este serviço obriga-se a:</p> <p>I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;</p> <p>II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);</p> <p>III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;</p> <p>IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;</p> <p>V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;</p> <p>VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e</p> <p>VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.</p>	Profissional / Mês	03	24	13.420,00	322.080,00	Municipal

		<p>Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.</p> <p>Carga horária: 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na zona rural. Também deverão atuar conforme as ESPECIFICIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Portaria GM 2436/2017 e/ou suas alterações.</p>						
24	<p>Serviço de Clínica médica – medicina comunitária em Unidades Básicas de Saúde da sede do Município;</p>	<p>Descrição do Serviço: Os profissionais Credenciados para a prestação este serviço obriga-se a:</p> <p>I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;</p> <p>II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);</p> <p>III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;</p> <p>IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;</p> <p>V - indicar, de forma compartilhada com outros</p>	<p>Profissional / Mês</p>	02	16	12.200,00	195.020,00	Municipal

		<p>pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e</p> <p>VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.</p> <p>Também estão inclusas no escopo das atividades realizadas por este profissional as responsabilidades gerais a todos os profissionais de saúde que atuam em equipes da atenção básica, conforme Política Nacional da Atenção Básica.</p> <p><u>Carga horária:</u> 40 horas semanais para realização de atividades em equipe de saúde da Família na rede de atenção básica do município na zona rural. Também deverão atuar conforme as ESPECIFICIDADES DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA da Portaria 2436/2017.</p>						
25	Serviços de moldagem, confecção, instalação e ajustes de próteses dentárias;	<p><u>Descrição do Serviço:</u> Consistem na realização de moldagem, confecção, instalação e ajustes de próteses dentárias, se obrigam a:</p> <p>Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do</p>	Proced	50	8	7.500,00	60.000,00	Municipal

		período de garantia, sem ônus adicional para o credenciante contado a partir do recebimento formal da solicitação.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--

TABELA 02: PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) COM/SEM SEDAÇÃO	100	220,00	22.000,00
2	COLONOSCOPIA	40	650,00	26.000,00
3	ESPIROMETRIA	50	150,00	7.500,00
4	ECOCARDIOGRAMA	50	280,00	14.000,00

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2021

Credenciamento Nº 003/2021

À Comissão Especial de Credenciamento da Saúde

PROPONETE:			
CARACTERIZAÇÃO:	CNPJ:		
ÁREA DE ATUAÇÃO:			
ENDEREÇO:			
COMPLEMENTO:			
TELEFONE C/ DDD			
ENDEREÇO ELETRONICO			
REPRESENTANTE LEGAL:			
NÚMERO ANUAL DE PROCEDIMENTOS QUE SE COMPROMETE A REALIZAR.	ITEM	TABELA	QUANTIDADE QUE SE COMPROMETE A REALIZAR

OBSERVAÇÃO: O(s) procedimento(s) a serem realizados deverá ser descritos exatamente conforme Tabela constante no Anexo I. Descrições fora do padrão não serão consideradas. Os itens que serão remunerados conforme a Tabela SUS, para os quais o anexo 1 citou apenas o subgrupo, deverá possuir com a mesma nomenclatura da referida Tabela.

Na condição de proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o credenciamento para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento

das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;

d) Aceita e Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;

e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou

entidades da Administração Pública;

f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;

g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2021.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

Assunto: **Credenciamento de serviços da área de saúde**

1. OBJETO – Serão credenciadas apenas pessoas jurídicas para realizarem as seguintes ações e procedimentos: Procedimentos com finalidade diagnóstica, conforme nomenclatura da Tabela de Procedimento do SUS: Consultas e Procedimentos Clínicos e Cirúrgicos em Atenção Especializada; Consulta médica em atenção Básica; Serviços de Medicina Comunitária em Unidades Básicas de Saúde para atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETIVO – Credenciamento de profissionais e serviços de saúde para fins de possíveis contratações para atendimentos aos Programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cândia Sales – BA.

3. FONTE DE RECURSOS:

As despesas decorrentes de cada serviço deverão onerar o elemento e fonte relacionada ao mesmo no Orçamento.

4 – DO VALOR DOS SERVIÇOS – Estabelecidos na Tabela de preços do FMS – Cândia Sales - BA.

5 – FORMA DE PAGAMENTO - Mensal, 10 (dez) dias após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio da Secretaria de Saúde.

6 – DO PRAZO AJUSTE - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em 31/12/2021, podendo ser prorrogado por igual período, ou na forma da legislação em vigor.

7 – DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Havendo prorrogação do prazo ajuste por

igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento ajuste.

08 – DO REAJUSTE - Na forma da Lei Federal nº 10.192/2001, os valores CREDENCIADOS somente poderão sofrer reajuste após 12 (doze) meses de CREDENCIAMENTO, desde que devidamente prorrogado, com base no INPC. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

Cândia Sales/BA, 22 de Março de 2021

Antônio Marcos Ferreira da Costa
Secretário de Saúde

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

_____ inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da C.I. nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n.....DECLARA, sob as penas da lei, que recebi todas as informações necessárias para os fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

_____, ____ de _____ de _____

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

_____, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

(com carimbo da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XXXXXX – BA e a EMPRESA _____.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XXXXXX-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito à XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito junto ao CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo GESTOR, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do RG de nº XXXXXXXXXXX SSP/BA, e do CPF nº XXX.XXX.XXX.-XX, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAUDE, devidamente nomeado pelo decreto nº XXX de XX de XXXXX de 2017, neste ato denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa _____ (qualificação), doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada por _____, têm entre si justo e avençado o presente CREDENCIAMENTO, sujeitando-se CREDENCIANTE e CREDENCIADA às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a realização de _____ a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
2. Este CREDENCIAMENTO fica vinculado aos termos do Edital do Credenciamento nº. 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$(_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais,

setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.

5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6 - Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.

7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O CREDENCIAMENTO terá vigência a partir da data da assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.

2 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CREDENCIAMENTO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

3 - A CREDENCIADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CREDENCIADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CREDENCIAMENTO.

4 - A secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**, obrigando-se a CREDENCIADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A fonte de recurso está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade:

Fonte:

Projeto/Atividade:

Elemento de despesa:

Parágrafo único:

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CREDENCIADA observar, também, o seguinte:

2. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

3. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

4. A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pela CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

7. Não obstante a CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, a CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização

sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CREDENCIADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CREDENCIAMENTO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CREDENCIADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CREDENCIAMENTO, a Administração do CREDENCIANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CREDENCIAMENTO, no caso de inexecução total do objeto CREDENCIADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CREDENCIANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CREDENCIADA que:

3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CREDENCIAMENTO;

3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - Fizer declaração falsa;

3.5 - Cometer fraude fiscal;

3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CREDENCIAMENTO.

4. Além das penalidades citadas, a CREDENCIADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CREDENCIANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CREDENCIADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CREDENCIAMENTO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CREDENCIADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CREDENCIANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cândia Sales-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CREDENCIAMENTO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas,



são assinadas pelas representantes das partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA, e pelas testemunhas abaixo.

_____ -BA, em ____ de _____, de _____.

XXXXXXXXXXXXXX

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu _____, xxxxxxxx (CATEGORIA PROFISSIONAL) inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado da _____ sob nº _____/BA, portador de CPF N° _____, declaro para os devidos fins de direito que assumo a responsabilidade técnica do Estabelecimento abaixo discriminado:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____,

CEP: _____, no Município de _____

Em _____, _____ de _____ de 2021.

Médico
Carimbo e Assinatura

IX - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº XXXX/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E XXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL Candido Sales(BA), estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XX – CENTRO – Candido Sales – Bahia - FONE/FAX (77) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela Ilmo Sr. **Maurílio Virgens**, Prefeito Municipal, **COM COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, N. XX – Bairro Centro – CEP. XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominados **CONTRATANTE** e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob N. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CRM sob N. XXXXXX, situada à XXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, sala XXXXX. XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, representado por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil XXXXXXXX, médico, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CRM nº XXXXXXXX, ora denominado **CONTRATADO**, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente CONTRATO tem como objeto a realização dos procedimentos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX contidos na Tabela 01 do Anexo XX.
2. Este CONTRATO fica vinculado aos termos do Edital da Chamada Pública/Credenciamento nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

1. O valor total deste CONTRATO é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX). No valor CONTRATADO estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos objetos discriminados nos anexos do Edital.
2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;
3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos CONTRATOS de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
4. Caso haja reajuste de preços, os mesmos serão calculados pela tabela do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos CONTRATADOS, respeitados os preços médios praticados na região.
5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa.

6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta.
7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor total mencionado nesta cláusula dividir-se-á em 60% (sessenta por cento) para mão de obra e 40% (quarenta por cento) para insumos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O prazo para início dos serviços será a partir da assinatura do CONTRATO, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

3 – A Secretaria de Saúde poderá recusar todo e qualquer serviço realizado em desacordo com a Autorização, no que se refere à execução do mesmo com o apresentado no **REQUERIMENTO DE CONTRATO**, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de modo pertinente sem quaisquer ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

1 - A fonte de recurso para Pessoa Jurídica está inclusa nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: XX.

Projeto/Atividade: XX.

Projeto/Atividade: XX;
XX.
Elemento de despesa: XXX.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
2. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste CONTRATO;
3. Este CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.
4. Durante a sua vigência o CONTRATO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE. Também estará sujeito a fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.
5. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
7. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CONTRATO designado pela CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

8. Não obstante a CONTRATANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CONTRATO, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

Parágrafo Único: A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

- I- Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;**
- II- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;**
- III- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais, conjunta com INSS;**
- IV- Prova De Regularidade do FGTS;**
- V- Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.**

CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,6 % (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total deste CONTRATO por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - Advertência;

2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, no caso de inexecução total do objeto CONTRATADO, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5

(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- 3.2 - Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste CONTRATO.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste CONTRATO poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão ajuste serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cândia Sales -BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cândia Sales -BA, em XXX de XXXXX de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL – CONTRTANTE

GESTOR FMS - CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____